



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|   |   |
|---|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....              | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....                | 2 |
| Portarias .....                           | 2 |
| <b>Atos Administrativos</b> .....         | 3 |
| CONVOCAÇÃO .....                          | 3 |
| Resoluções .....                          | 4 |
| <b>Licitações e Contratos</b> .....       | 5 |
| Extrato .....                             | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... | 5 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....            | 6 |
| <b>Atos Legislativos</b> .....            | 6 |
| Atos .....                                | 6 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias

### PORTARIA Nº 062/2025, DE 02 DE JULHO DE 2025

#### NOMEIA E ATUALIZA MEMBROS DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

**FÁBIO PASCHOALINOTO**, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil Municipal desempenha um papel crucial na proteção da população e na mitigação de desastres;

**CONSIDERANDO** que referidas nomeações e atualizações não trarão qualquer impacto financeiro/orçamentário para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** excepcionalidade da matéria e a necessidade do pleno funcionamento da Administração Pública.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR**, nos termos da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014,, os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Meridiano, conforme segue:

| COORDENADOR                        |  |  |
|------------------------------------|--|--|
| Função                             | Nome                                     | Representação  |
| Coordenador                        | Fernando Augusto Suzuki                  | Secretaria da Administração                                    |
| CONSELHO MUNICIPAL                 |  |  |
| Função                             | Nome                                     | Representação  |
| Conselheiro                        | Lúcio Roberto Binatti                    | Setor de Saúde   |
| Conselheiro                        | Elaine Silva de Oliveira                 | Setor de Educação  |
| Conselheiro                        | Aparecida de Aguiar Barbosa              | Setor de Assistência e Desenvolvimento Social                  |
| Conselheiro                        | Sandra Maria da Cruz                     | Setor de Desenvolvimento Rural                                 |
| Conselheiro                        | Rogério Adami                            | Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP |
| Conselheiro                        | Luís Roberto Zapparoli Júnior (Sargento) | Polícia Militar  |
| Conselheiro                        | Paulo Sérgio Quadrelli (Investigador)    | Polícia Civil  |
| Conselheiro                        | Leonardo Fávero Moda                     | Corpo de Bombeiros   |
| Conselheiro                        | Rui Dias Barbosa                         | Usina COFCO International                                      |
| SECRETARIA                         |  |  |
| Função                             | Nome                                     | Representação  |
| Secretária                         | Flávia Mariano Domingos                  | Secretaria de Administração                                    |
| SETOR TÉCNICO                      |  |  |
| Função                             | Nome                                     | Representação  |
| Ambiental e Civil                  | Augusto Caetano de Souza                 | Setor de Engenharia  |
| SETOR OPERACIONAL                  |  |  |
| Função                             | Nome                                     | Representação  |
| Mobilização                        | Alex Leandro Romano                      | Almoxarifado   |
| Mobilização                        | Fernando Flávio Penaquioni               | Educação   |
| Mobilização                        | Matheus Vinícius Belondi Grigoletto      | Almoxarifado   |
| Motorista                          | Marlon César Tonelote                    | Almoxarifado   |
| Motorista                          | Fernando Pereira da Costa                | Almoxarifado   |
| Motorista                          | Sérgio Donizete da Silva Cotrin          | Almoxarifado   |
| Operador de Equipamento Rodoviário | Valmir Alves da Silva                    | Almoxarifado   |
| Operador de Equipamento Rodoviário | Uelton de Paula Garcia                   | Almoxarifado   |

**Art. 2º** - Nos termos do art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014, o Coordenador será o Presidente nato da Defesa Civil Municipal.

**Art. 3º** - As presentes nomeações são consideradas serviço de interesse relevante e de valor social não serão remunerada.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria nº 083/2024, de 24 de outubro de 2024.

Meridiano, 02 de julho de 2025.

**FÁBIO PASCHOALINOTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em Livro próprio de Portarias, publicada no Setor de Assessoria Municipal e o Diário Oficial Eletrônico na data supra.

**HERMENEGILDO BALDIN**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 3 de 6

### Atos Administrativos

### CONVOCAÇÃO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MERIDIANO-SP.

### Pauta reunião extraordinária mês de julho de 2025

O presidente do CMDCA, neste ato, representado pelo senhor Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, convoca os Membros deste Conselho e Convida a população em geral, para a 7ª Reunião Ordinária, que será realizada **no dia 08 de julho, às 9h15**, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social (Órgão Gestor) – Situada na Rua João Savazzi, nº 1572, Centro – Meridiano/SP.

#### Pauta:

- 1 – Abertura, Considerações da Mesa e Autoridades;
- 2 – Planejamento para possível retorno de menor.
- 3 – Considerações dos Conselheiros;
- 4 – Demandas dos Múncipes;
- 5 – Encerramento.

Na oportunidade apresento protestos de estima e considerações.

DEVAIR INUZOR  
FANELLI  
JUNIOR:4549532181  
2

Assinado de forma  
digital por DEVAIR  
INUZOR FANELLI  
JUNIOR:45495321812

Devair Inuzor Fanelli Junior

Presidente C.M.D.C.A



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 4 de 6

### Resoluções

#### RESOLUÇÃO SME Nº 004/2025

*Dispõe sobre critérios e procedimentos para o atendimento à demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil - CRECHES, na Rede Pública Municipal de Ensino de Meridiano.*

O Secretário da Educação do Município de Meridiano, Devair Inuzor Fanelli Júnior, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 208, inciso IV que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade”;

**CONSIDERANDO** que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil de 2009; **CONSIDERANDO** a Lei 14.851 de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

#### RESOLVE:

Art. 1º - O cadastro para solicitação de vagas para educação infantil, berçário e maternal deverá ser realizado pessoalmente, pelo demandante da vaga nas escolas municipais que prestam atendimento a essa faixa etária;

§1º - Todas as escolas públicas de educação infantil de 0 a 3 anos constituem-se postos de inscrição e de informações ao responsável e interessados que procuram por uma vaga em escola pública para participar do processo de matrícula.

Art. 2º - No ato do cadastramento e atualização periódica de dados, a escola, deverá obrigatoriamente, solicitar documentos comprobatórios, realizando:

I - Preenchimento da ficha cadastral completa de candidatos sem RA (registro de aluno); II - Complemento dos dados cadastrais de candidatos com RA (registro de aluno);

III - Atualização do endereço e geolocalização do aluno;

IV - Solicitação da cópia da carteira de vacinação do candidato e/ou declaração emitida pela unidade básica de saúde, atestando a regularidade da vacinação do mesmo

V - Atualização do telefone e e-mail do responsável, quando houver;

§ 1º - Caberá à escola, obrigatoriamente, proceder à

entrega, ao estudante/candidato ou a seus responsáveis, do comprovante de inscrição

Art. 3º - Além do cadastro realizado pelo demandante, caberá ao departamento de educação realizar a busca ativa envolvendo mapeamento, acolhimento, monitoramento e acompanhamento de bebês e crianças, na faixa escolar de 0 a 3.

Art. 4º - Para o ano letivo de 2025, as inscrições de alunos ingressantes nas CRECHES serão efetuadas nas escolas de educação infantil do município.

Art. 5º - A redução do número de estudantes por turma em relação à capacidade da respectiva faixa etária e período, ocorrerá motivada pela limitação da metragem estabelecida na sala de aula, conforme a legislação, e/ou pela inclusão de estudante com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, mediante autorização do Departamento Municipal de Educação - DME, observadas as seguintes condições:

I - Avaliação quanto às necessidades pedagógicas de redução da turma, nos casos de inclusão;

II - Metragem quadrada das salas de aula, fundamentada na Deliberação do Conselho Municipal de Educação;

Art. 6º - A classificação para atendimento nas escolas de Educação Infantil da rede municipal será feita obedecendo ao critério de proximidade da residência da criança, em consonância com o inciso X do artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e do inciso V do artigo 53 da Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - Quando o número de vagas ofertado na Unidade Escolar for inferior à demanda, a oferta de matrícula dar-se-á de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade:

I - Residir no território do município;

II - Zoneamento: criança/estudante que residir mais próximo da escola (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA);

III - Preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA);

IV - Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento, com comprovante de Laudo Médico;

V - Mediante solicitação judicial e devidamente comprovada necessidade e/ou situação de risco/vulnerabilidade, com parecer técnico de assistente social do Município;

VI - Beneficiários de programas de transferência de renda;

VII - Ordem de classificação, conforme a data do cadastro de solicitação de vaga (dia e hora) na Unidade Escolar.

§ 1º - A demanda das crianças em condição de vulnerabilidade social, deverão vir acompanhadas por relatório social, elaborado por profissional de assistência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 5 de 6

social;

Art. 8º - A compatibilização entre a demanda e as vagas existentes, observados os critérios elencados acima, atenderá também, o critério de proximidade, com base na geolocalização do endereço cadastrado pela família.

Art. 9º - Na ausência de vagas suficientes, para atender todas as solicitações, a criança permanecerá em lista de espera, gerenciada pelo departamento municipal de educação- DME.

Art. 10º - Obrigatoriamente, o demandante deverá manter seu cadastro atualizado, com endereço e número de telefone para contato.

Art. 11º - A realização da inscrição será contínua ocorrendo durante todo o ano letivo.

Art. 12º - Para efetivação da matrícula, deverão ser entregues cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão de nascimento da criança;
- II - Cédula de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legalmente constituídos;
- III - comprovante de endereço residencial;
- IV - Atestado de comprovante de vacinas;
- V - Cartão do SUS;
- VI - Documento comprobatório de quaisquer das situações previstas, nos incisos, do artigo 7º.

Art. 13º - O aluno com matrícula ativa em 2025, que configurar abandono, terá sua inscrição cancelada automaticamente, devendo, caso demonstre interesse em retornar à rede pública de ensino, efetuar nova inscrição em qualquer unidade escolar da rede pública;

Art. 14º - O Anexo I desta resolução será atualizado a cada bimestre, com o objetivo de divulgar a lista de espera e as matrículas disponíveis nas creches públicas, bem como os critérios de priorização de acesso, sempre atualizados.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Meridiano, 04 de julho de 2025.

Devair Inuzor Fanelli Júnior  
Secretário Municipal de Educação

### Anexo I

| EMEÍ DOLORES MARIA TORRENTE           |                   |
|---------------------------------------|-------------------|
| TURMA                                 | VAGAS DISPONÍVEIS |
| 1º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL  | 8                 |
| 1º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL  | 7                 |
| 2º ETAPA PRÉ ESCOLA A INTEGRAL ANUAL  | 10                |
| 2º ETAPA PRÉ ESCOLA B INTEGRAL ANUAL  | 10                |
| BERÇÁRIO 1 A INTEGRAL ANUAL           | 16                |
| BERÇÁRIO 2 A INTEGRAL ANUAL           | 15                |
| MATERNAL 1 A INTEGRAL ANUAL           | 6                 |
| MATERNAL 1 B INTEGRAL ANUAL           | 8                 |
| MATERNAL 2 A INTEGRAL ANUAL           | 6                 |
| MATERNAL 2 B INTEGRAL ANUAL           | 0                 |
| ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO | 9                 |

  

| EMEÍF ANEICE GARCIA |                   |
|---------------------|-------------------|
| TURMA               | VAGAS DISPONÍVEIS |

|                                |    |
|--------------------------------|----|
| MULTISSERIADA A INTEGRAL ANUAL | 16 |
| MULTISSERIADA B INTEGRAL ANUAL | 9  |

**Não existe lista de espera, tendo em vista que o município atende integralmente a demanda de procura da Rede Municipal, conforme determina a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional).**

### Licitações e Contratos

#### Extrato

#### EXTRATO DE CONTRATO

**Termo de Contrato nº 073/2025**

**Dispensa de Licitação nº 042/2025**

**Processo Administrativo nº 070/2025**

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** S. M. Carrasco Software Ltda

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de gestão de frota, com ênfase em abastecimento, dos veículos oficiais do município de Meridiano/SP.

**Valor Global:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**Vigência:** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 04/07/2025 a 04/07/2026.

**Data da Assinatura:** 04/07/2025.

Meridiano/SP, 04 de julho de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Termo aditivo nº 13**

**Contrato nº 259/2022**

**Pregão Presencial nº 024/2022**

**Processo nº 088/2022**

**Contratante:** Município de Meridiano

**Contratada:** Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para os veículos da frota municipal de Meridiano/SP.

**Objetivo:** Este termo aditivo tem como finalidade o aditamento de quantitativo do objeto de até 25% para inclusão de novos veículos.

**Valor do aditivo:** R\$ 821,09 (oitocentos e vinte e um reais e nove centavos).

**Data da assinatura:** 04/07/2025.

**Vigência:** a partir de 04 de julho de 2025.

Meridiano/SP, 04 de julho de 2025.

**FABIO PASCHOALINOTO**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Sexta-feira, 04 de julho de 2025

Ano XI | Edição nº 1877

Página 6 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MERIDIANO**



### ATO Nº 9, DE 4 DE JULHO 2025

Prorroga o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 1/2023 da Câmara Municipal de Meridiano, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, I, da Resolução nº 1, de 6 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal, que autoriza a prorrogação da validade de concurso público por igual período;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Legislativa e a necessidade de manutenção do banco de candidatos aprovados, para atender futuras demandas do serviço público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica prorrogado por **igual período (2 anos)**, a contar da data do término inicial de validade (**21 de julho de 2025**), o prazo de validade do Concurso Público da Câmara Municipal de Meridiano, regido pelo Edital nº 1/2023.

**Art. 2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 4 de julho de 2025.

**JÚNIO AFONSO DIAS**  
Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original ed93c1f7cb37af6235c610f60be5556020f189166507f133aa19b6be66737e3  
<https://valida.ae/9c25636accfa7014b0756b68487d6ed4e465ce97509d710e>





# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: fa72-2d92-42ea-42fb-e6

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Meridiano (SP), Edição nº 1877, ano XI, veiculado em 04 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por NATALIA DOS SANTOS (CPF \*\*\*021418\*\*) em 04/07/2025 às 17:03:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/fa72-2d92-42ea-42fb-e6>